



1801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *lei nº 139/90*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Executivo a
celebrar convênio com o DER.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 95.

IBIÚNA, 17 DE SETEMBRO DE 1990.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 139/90

Recebido em 17 de 09 de 1990

Prazo vence em 31 de 10 de 1990

Recebido por _____

*A Comissão Arque-
ológica, após a
deliberação,
em 17/9/1990
Tadeu Soares*

TADEU ANTONIO SOARES

Presidente

- Encaminha a presente Projeto de Lei nº 95, para deliberação dessa E. Câmara, cujo teor é solici-
tar autorização para firmar convênio com o Departamento
de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), ob-
jetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos
e recapeamento da Estrada Rodovia Prefeito Quintino de Li-
ma, que liga Ibiúna a São Roque.

O objeto do presente é uma antiga
reivindicação dos usuários, uma vez que a muito tempo o
pavimento asfáltico está repleto de buracos e remendos,
provocando prejuízos pelas avarias que causam aos veículos
e pondo em risco a vida de muitas pessoas. Trata-se de rod-
via de muito movimento.

Diante do exposto solicitamos a V.
Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo
de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Municí-
pio de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportuni-
dade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 95

DE 17 DE SETEMBRO DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da estrada Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SPV/018) São Roque - Ibiúna, numa extensão de 18,00 km, aproximadamente.

Artigo 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança porventura existente;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

....segue....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 95

Fls. 02.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA
AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

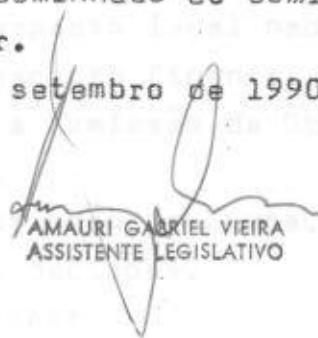
PL 03
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões competentes para exarar Parecer.

Ibiúna, 18 de setembro de 1990.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS 06

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 139/90

PARECER CONJUNTO

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Sob o aspecto legal nada a opor.

Sob o aspecto financeiro nada a opor.

Quanto a Comissão de Obras, também somos pela tramitação regimental.

Pela Comissão de Educação e Saúde, ^A Plenário que é soberano em suas decisões.

É o Parecer

Sala das Comissões "Vereador João Mello", em 24 de setembro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator-Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo

Edison Domeniconi

Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Walomiro Ferreira de Campos

Ivo Irineu Soares de Cam

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato Coelho Ramalho

Lourival Correia de Araujo

Vicente Agostinho Filho

Pres. Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Membros: Celestino Rodrigues de Oliveira

Helio Roberto de Olivei



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS 02

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/90 recebeu Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social, Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 1º de outubro p. futuro.
Ibiúna, 25 de setembro de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Este documento é uma cópia autêntica do original, emitida pela Câmara Municipal de Ibiúna, em conformidade com o art. 1º da Lei nº. 139/90, e serve para fins de comprovação.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 123/90

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e recapeamento da estrada Rodovia Prefeito Quintino de Lima (SPV/018) São Roque - Ibiúna, numa extensão de 18,00 Km, aproximadamente.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraças de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança porventura existente;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

segue.....02



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Satid Teramae
SATID TERAMAE

2º SECRETÁRIO.

AT. COO. SR.

DEIAS DE CAMPOS

CO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

IBIÚNA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 10

Ofício GPC nº. 452/90

Ibiúna, 02 de outubro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 123/90, referente ao Projeto de Lei nº. 139/90 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER", aprovado na Sessão Ordinária do dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tadeu Antonio Soares
TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11
12/10/90

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 139/90 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes Os Nobres Edís Tadeu Antonio Soares, Edison Domeniconi e Kenzi Sugahara.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 123/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 452/90 da presente data. Ibiúna, 02 de outubro de 1990.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO